



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.296 2022.

"Dispõe sobre a alteração do inciso V do Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.031 de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o inciso V do Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.031 de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a ALTERAÇÃO DO INCISO “V” DO PARÁGRAFO 1º ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de substituição de 01 membro do Ministério Público junto ao Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada - FUNGEP.

A proposta dessa alteração teve como base a atuação de membro do Ministério Público restar-se prejudicada, uma vez que cabe ao órgão as atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal. Desta feita, a sua participação através de um membro poderia ocasionar em seu impedimento para atuação posterior como Promotor Justiça em assuntos relacionados ao Fundo Municipal.

Desta feita, solicitamos a alteração do referido inciso, substituindo o membro do Ministério Público por membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 03 de março de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Notícia de Fato

Registro: 000033-013/2022

Área: Cidadania e Consumidor

Requerente: Município de Primavera do Leste

Assunto: Conselho da Comunidade

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

Gerado em: terça-feira, 18/01/2022 15:49:17

Protocolo 000033-013/2022**Dr. Luciano Martins da Silva****1ª Prom. de Just. Cível - Primavera do Leste**

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 10/01/2022 07:54:15	Data Instauração: 10/01/2022
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Primavera do Leste
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		
1ª Prom. de Just. Cível - Primavera do Leste (Renatta dos Reis Silva)		
Resumo:		
Ofício nº 860/2021 - GAB		
Constituição do Conselho Gesor FUNGEP, de acordo com a Lei nº 2.031/2021.		

Classificação Taxonômica**Área:** Cidadania e Consumidor**Classe:** (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS**Assunto:** * (11833) Conselho da Comunidade -> CONSELHOS -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**Partes**

Requerente:	Município de Primavera do Leste	* (11833) Conselho da Comunidade -> CONSELHOS -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
--------------------	---------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000033-013/2022

Data/Hora do Movimento: 18/01/2022 14:24:07

Origem:

* 1ª Prom. de Just. Cível - Primavera do Leste (Luciano Martins da Silva)

Destino:

* 1ª Prom. de Just. Cível - Primavera do Leste (Renatta dos Reis Silva)

Movimento ID: 57529712

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

SIMP 000033-013/2022

Notícia de Fato

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de ofício do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin, solicitando a indicação de dois representantes do Ministério Público, sendo um titular e um suplente para comporem o Conselho Gestor do FUNGEP – Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada criado no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, através da Lei nº 2.031/2021.

Éo relato do essencial.

Ressai do art. 2º da supramencionada Lei, que o FUNGEP garantirá a totalidade das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública nos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas, que vierem a ser custeadas com recursos do Município, computados os encargos e atualizações monetárias, devendo o Edital e o Contrato regularem a forma de acionar as garantias. Ainda, consoante o art. 9º, que compete ao Conselho Gestor do Fundo:

(...) I - regulamentar seus procedimentos por regimento interno;

II - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

III - autorizar despesas;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

V - decidir quanto à aplicação dos recursos;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas;

VII - examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa (...)"

Nesse sentido, considerando as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo artigo 129, da Constituição Federal; Lei nº 8.625/93; Lei nº 7.347/85 e, ainda, na Lei Complementar Estadual nº 416/2010, bem como que o Fundo tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa de interesses e/ou direitos difusos e coletivos, incumbe a este órgão fiscalizar sua regularidade institucional, inclusive por meio de procedimento administrativo, nos termos do art. 10, inciso II da Resolução 052/2018 – CSMP/MT.

ID: 57529712/1

Destarte, os representantes do MP não serão conselheiros/integrantes do colegiado. A participação deve se dar de forma a acompanhar o Conselho, garantir seu funcionamento de forma efetiva e democrática, e fomentar o comprometimento do órgão gestor municipal com as deliberações do colegiado.

No caso em tela, entendo que a atuação de membro do MP como membro do Conselho Gestor do FUNGEP de Primavera do Leste-MT poderia gerar seu impedimento para atuação posterior como Promotor de Justiça no mesmo assunto.

Assim, AGRADEÇO o honrado pedido, todavia, deixo de realizar as nomeações solicitadas pelo fato de que a atuação do membro/integrante do FUNGEP e do Promotor de Justiça e seus auxiliares, deve ocorrer de forma livre, independente, o que não poderia ser possível, com a atuação simultânea em duas diferentes instâncias, já que poderia configurar situação de impedimento ou conflito de interesses.

Ante o exposto, baseado nos elementos colhidos, indefiro a instauração de procedimento e, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 052/2018-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, bem como que seja cientificada a parte interessada, consoante o disposto no artigo 5º, §1º da supracitada Resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho.

Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 18 de janeiro de 2022.

Luciano Martins da Silva

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MARTINS DA SILVA em: 18/01/2022 14:37:14

Luciano Martins da Silva
1ª Prom. de Just. Cível - Primavera do Leste